



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Entre:

O Município de Bragança, pessoa coletiva de direito público número 506 215 547, neste ato legalmente representado por Hernâni Dinis Venâncio Dias na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como primeiro outorgante;

E

O Velo Clube de Bragança, pessoa coletiva n.º 502 286 520, com sede na cidade de Bragança, neste ato legalmente representado por Orlando José de Carvalho, na qualidade de Presidente da Direção, como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, com o enquadramento dado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que se rege pelo Código Regulamentar do Município de Bragança e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1- O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à execução de um Programa de Desenvolvimento Desportivo, no âmbito específico do apoio destinado à realização dos eventos **“BRAGANÇA GRANFONDO e TAÇA DE PORTUGAL DE CICLOCROSSE”**.

2- O programa referido no número anterior será executado pelo segundo outorgante de acordo com os termos do presente Contrato-Programa, a legislação nacional em vigor aplicável à matéria em questão e as normas estabelecidas no Código Regulamentar do Município.

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para desenvolvimento da atividade referida na Cláusula Primeira a comparticipação de ordem não financeira que se consubstancia no apoio material e logístico à realização da atividade dentro das suas disponibilidades.

Cláusula Terceira

(Apoio financeiro)

1 - Para prossecução dos objetivos que se pretendem atingir com a celebração do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante concede ao Segundo Outorgante um apoio



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

financeiro de 43.000,00€ (quarenta e três mil euros) “BRAGANÇA GRANFONDO”, a realizar no dia 15 de julho de 2018 e 1.500,00€ para a “TAÇA DE PORTUGAL DE CICLOCROSSE”, a realizar no dia 25 de novembro de 2018, deliberado na câmara municipal na reunião ordinária de 10 de abril de 2018, a pagar da seguinte forma:

- a) Uma prestação no valor de 43.000,00€ (quarenta e três mil euros), “BRAGANÇA GRANFONDO” a transferir 50% do valor duas semanas antes da realização do mesmo, e 50% do montante após 8 dias da realização da prova, para além do apoio “em bens e/ou serviços” previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/2.º n.º 2 que habitualmente é concedido a esta atividade.
- b) Uma prestação no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), “TAÇA DE PORTUGAL DE CICLOCROSSE” a transferir 90% do valor duas semanas antes da realização do mesmo, e 10% do montante após a entrega do relatório final da atividade), para além do apoio “em bens e/ou serviços” previsto no Código Regulamentar do Município de Bragança, Parte F, Título IV, Capítulo II, do artigo F- 4/2.º n.º 2 que habitualmente é concedido a esta atividade.

2 - O Presente contrato-programa de será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2018, sob a rubrica com a classificação económica 0502/040701 – Instituições sem fins lucrativos, associada ao Plano de Atividades municipal n.º 25/2018 – Apoio às Associações Desportivas (compromisso n.º 1325/2018).

3 - O apoio financeiro referido no número anterior destina-se, exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:

- a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas expressas na Cláusula Terceira de acordo com o plano de pagamentos nela referenciado;
- b) Verificar o exato desenvolvimento do objeto e atividade que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e controlo a sua execução, com observância do disposto no art.º 19º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e das normas do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação dos apoios.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Quinta

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato-programa, a:

- a) Cumprir integralmente os objetivos nele consignados, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo, dando execução ao correspondente cronograma financeiro e prazo de execução;
- b) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários à boa realização do objeto do presente contrato-programa;
- d) Organizar o **“BRAGANÇA GRANFONDO e TAÇA DE PORTUGAL DE CICLOCROSSE”**
- e) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitada acerca da execução do presente contrato-programa;
- f) Divulgar a modalidade;
- g) Intervir diretamente junto das camadas mais jovens para despertar o interesse pela prática da modalidade;

Cláusula Sexta

(Prazo de Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor após a sua celebração e termina com a conclusão Dos eventos **“BRAGANÇA GRANFONDO e TAÇA DE PORTUGAL DE CICLOCROSSE”**

Cláusula Sétima

(Cumprimento do Contrato-Programa)

- 1- O atraso do segundo outorgante no cumprimento dos prazos fixados no presente Contrato-Programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novos prazos de execução, o qual, se forem novamente violados por razões imputáveis àquele, concede a este o direito de resolução do presente Contrato-Programa.
- 2- A resolução do presente Contrato-Programa, nos termos do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação ao segundo outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3- O incumprimento do presente Contrato-Programa, pelo Segundo Outorgante, constitui impedimento para a atribuição de novo apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

4- Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos ou aos resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do presente Contrato-Programa carecem de acordo prévio escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Disposições Finais)

1- Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução.

2- A tudo o que não esteja especialmente estabelecido no presente Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as normas do Código Regulamentar do Município de Bragança e o disposto na legislação em vigor sobre a matéria.

O modelo do presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo foi aprovado, em anexo ao Código Regulamentar do Município de Bragança, na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Bragança de 29 de Abril de 2016, e o apoio financeiro atribuído em reunião ordinária da Câmara Municipal de Bragança realizada no dia 10 de abril de 2018.

Celebrado em 14 de abril 2018, em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante

Hernâni Dinis Venâncio Dias

Pelo Segundo Outorgante



VELO CLUBE DE BRAGANÇA

Estrada do Turismo
Parque Radical do Fervença 5/N
5300-271 Bragança

VELA CLUBE
BRAGANÇA

NIF: 502 286 520